

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

TERMO DE CONVÊNIO N.º 011/2026 que entre si que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIRG, MUNICÍPIO DE GURUPI-TO e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – GURUPI PREV, objetivando a concessão de campo de **estágio extracurricular (não obrigatório)** para acadêmicos regularmente matriculados nos cursos da Universidade de Gurupi - UnirG.

I. ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.889 de 12.02.2024, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 256.878 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 788.297.201-00, residente e domiciliada em Gurupi/TO.

II. ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 14.120.591/0001-45, com sede na APM 01-B, entre Ruas 02 e 03, Setor Park Filó Moreira, CEP 77.421-060, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins, representada por seu Presidente, Sr. **JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA**, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 0997/2024, brasileiro, casado, administrador, servidor público estadual, portador do RG nº 244.321 SSP/TO e inscrito no CPF sob a numeração 848.026.501-91.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Convênio n.º 011/2026, com a finalidade de viabilizar a realização de estágio extracurricular (não obrigatório) pelos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da Universidade de Gurupi – UNIRG, compreendido como atividade acadêmica de caráter opcional destinada à complementação da formação profissional, humana e social do estudante, regendo-se este instrumento pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pelas normas institucionais da Fundação e Universidade de Gurupi – UNIRG,

pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria e pelo Processo Administrativo Eletrônico n.º 3291/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, integrando-o, para todos os fins de direito, o respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento objetiva o Convênio entre os partícipes e destina-se a concessão, por parte da **UNIDADE CONCEDENTE**, de campo de estágio não obrigatório (extracurricular), para alunos regularmente matriculados nos cursos da Universidade de Gurupi – UnirG, em conformidade com a proposta pedagógica do curso e de acordo com a modalidade de formação escolar do estudante.

1.2 O *campo de estágio* oferecido pela **UNIDADE CONCEDENTE** deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

1.3 O plano de atividades de estágio, documento obrigatório elaborado em conjunto pelo acadêmico, a **UNIDADE CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, deve orientar as atividades e áreas de trabalho em que se desenvolverá o estágio, de tal forma que possibilite ao professor orientador a verificação de sua pertinência com o projeto pedagógico do curso e da progressão do estágio.

1.4. Os estudantes serão selecionados e encaminhados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, observados critérios objetivos previamente divulgados, mediante solicitação da **UNIDADE CONCEDENTE** contendo a indicação das áreas de atuação e do quantitativo de vagas disponíveis, assegurando-se às pessoas com deficiência o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Na execução do objeto desse instrumento compreende as seguintes obrigações à **UNIDADE CONCEDENTE**:

- a) Celebrar, em conjunto com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estudante, o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, zelando por seu integral cumprimento;
- b) Disponibilizar campo de estágio compatível com a formação acadêmica do estudante, observadas as atividades previstas no Plano de Atividades de Estágio;
- c) Permitir o início das atividades somente após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio pelas partes envolvidas;
- d) Disponibilizar instalações, equipamentos, materiais e condições adequadas ao desenvolvimento das atividades de estágio;
- e) Assegurar ao estagiário a participação em atividades compatíveis com sua área de formação e com os objetivos pedagógicos do curso;
- f) Ofertar instalações que proporcionem condições adequadas de aprendizagem social, profissional e cultural, observando a legislação relativa à saúde, segurança e acessibilidade;
- g) Compatibilizar a jornada de estágio com as atividades acadêmicas do estudante, observando os limites estabelecidos na Lei nº 11.788/2008;

- h) Manter à disposição dos órgãos de controle interno e externo e da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** os documentos relacionados à execução do estágio;
- i) Comunicar imediatamente à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** qualquer ocorrência que possa interferir na continuidade ou regularidade do estágio;
- j) Efetuar os repasses financeiros previstos neste Convênio, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Terceira e no Plano de Trabalho;
- k) Designar servidor de seu quadro funcional com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no estágio para exercer a supervisão das atividades do estagiário;
- l) Contratar e manter vigente seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
- m) Fornecer informações e documentos necessários ao acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de estágio.

2.2. Na execução do objeto deste instrumento compreendem-se as seguintes obrigações à INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE:

- a) Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com a UNIDADE CONCEDENTE e o estudante ou seu representante legal, quando cabível;
- b) Verificar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e a proposta pedagógica do curso;
- c) Designar professor orientador responsável pelo acompanhamento acadêmico do estagiário;
- d) Acompanhar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das atividades de estágio, promovendo as orientações necessárias ao adequado cumprimento dos objetivos educacionais;
- e) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento;
- f) Informar à UNIDADE CONCEDENTE, no início de cada período letivo, as datas previstas para avaliações acadêmicas e demais atividades obrigatórias que possam impactar a jornada do estagiário;
- g) Comunicar imediatamente à UNIDADE CONCEDENTE quaisquer fatos que impliquem alteração, suspensão ou encerramento do vínculo acadêmico do estudante;
- h) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos em decorrência deste Convênio, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável;
- i) Restituir eventuais saldos financeiros não utilizados ou utilizados em desacordo com o objeto pactuado, observados os procedimentos previstos neste Convênio;
- j) Permitir o acesso da UNIDADE CONCEDENTE, dos órgãos de controle e fiscalização e da auditoria interna aos documentos e informações relacionados à execução do Convênio;
- k) Manter arquivo físico ou eletrônico contendo os documentos comprobatórios da execução do objeto e da aplicação dos recursos, pelo prazo exigido na legislação aplicável;

- l) Disponibilizar à UNIDADE CONCEDENTE, sempre que solicitado, informações e relatórios relativos ao acompanhamento acadêmico dos estagiários.

2.3. Os partícipes comprometem-se a atuar de forma cooperativa, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, planejamento, controle e boa-fé administrativa, visando ao adequado cumprimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BOLSA ESTÁGIO

3.1. O estágio não obrigatório será remunerado mediante concessão de bolsa-estágio no valor mensal de **RS 972,00 (novecentos e setenta e dois reais)** e auxílio-transporte no valor mensal de **RS 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais)**, por estagiário, os quais serão integralmente custeados pela UNIDADE CONCEDENTE.

Parágrafo único: O valor da bolsa de estágio será reajustado automaticamente, em 1º de janeiro de cada exercício, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

3.2. A bolsa-estágio e o auxílio-transporte serão pagos pela UNIDADE CONCEDENTE diretamente ao estudante-estagiário, **até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês**, observado o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, no respectivo Termo de Compromisso de Estágio e nas demais normas aplicáveis.

3.3. Excepcionalmente, mediante autorização prévia, expressa, livre e inequívoca do estudante-estagiário, formalizada no respectivo Termo de Compromisso de Estágio ou em instrumento próprio, o valor correspondente à bolsa-estágio poderá ser destinado à amortização parcial ou integral das mensalidades acadêmicas devidas à INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE, hipótese em que a UNIDADE CONCEDENTE efetuará o respectivo repasse financeiro exclusivamente em benefício do estudante autorizado.

3.3.1. A autorização prevista no item anterior possui natureza facultativa, não se caracterizando cessão definitiva do direito ao recebimento da bolsa-estágio, mas mera autorização de destinação específica do benefício concedido, podendo ser revogada pelo estudante a qualquer tempo, mediante comunicação formal aos partícipes, produzindo efeitos para as competências subsequentes, observados os prazos operacionais estabelecidos pela UNIDADE CONCEDENTE e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE.

3.3.2. Na ausência da autorização prevista no item 3.3, a bolsa-estágio será obrigatoriamente paga diretamente ao estudante-estagiário, permanecendo inalteradas as obrigações acadêmicas e financeiras decorrentes do vínculo mantido com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE.

3.4. O auxílio-transporte possui natureza indenizatória destinada ao custeio do deslocamento do estudante para o desenvolvimento das atividades de estágio, devendo ser obrigatoriamente pago diretamente ao estudante-estagiário, sendo vedada sua utilização para amortização ou quitação de mensalidades acadêmicas.

3.5. Para fins de transparência e prestação de contas, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverá manter registros contábeis e financeiros apartados que comprovem, de forma inequívoca, a vinculação entre o recurso recebido do **GURUPI PREV** e o crédito concedido na mensalidade do aluno.

3.6. A liberação dos recursos correrá à conta das dotações orçamentárias do **GURUPI PREV**, conforme especificado na Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

4.4.1. A **UNIDADE CONCEDENTE** obriga-se a contratar e manter vigente, durante todo o período de realização do estágio, seguro contra acidentes pessoais em favor do **ESTAGIÁRIO**, em conformidade com o art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

4.2. A cobertura securitária deverá ser compatível com os riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo estagiário e permanecer válida durante toda a vigência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

4.3. A **UNIDADE CONCEDENTE** deverá manter à disposição da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e dos órgãos de fiscalização e controle os documentos comprobatórios da contratação e manutenção do seguro previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

5.1 A jornada de atividades do estágio será de até 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em horários compatíveis com as atividades acadêmicas do estudante, conforme definido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, observados os limites previstos no art. 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

5.2 A jornada de estágio deverá ser compatível com o horário escolar do estudante, de modo a não prejudicar sua frequência e desempenho acadêmico.

5.3. Nos períodos de realização de avaliações acadêmicas, mediante prévia comunicação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** à **UNIDADE CONCEDENTE**, a carga horária do estágio será reduzida à metade, nos termos do § 2º do art. 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

5.4 A redução da jornada prevista no item anterior deverá ser considerada para todos os fins relacionados à execução do estágio, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estudante.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECESSO NAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

6.1. É assegurado ao **ESTAGIÁRIO** recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser usufruído preferencialmente durante o período de férias acadêmicas, observada a conveniência administrativa da **UNIDADE CONCEDENTE** e o calendário acadêmico da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

6.2. Nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, o recesso será concedido de forma proporcional ao período efetivamente estagiado.

6.3. Em razão da natureza remunerada do estágio não obrigatório objeto deste Convênio, o período de recesso será remunerado, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008.

6.4 O período de fruição do recesso deverá ser previamente ajustado entre o ESTAGIÁRIO, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de forma a não comprometer os objetivos pedagógicos do estágio nem a continuidade das atividades administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS REPASSES

7.1. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONVENIENTE** deverá aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente na execução do objeto deste Convênio, observando o Plano de Trabalho e a legislação aplicável, sendo vedada sua destinação para finalidade diversa da pactuada.

7.2. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Convênio:

- a) Em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) Para pagamento de despesas realizadas fora do período de vigência do Convênio;
- c) Para pagamento de multas, juros ou quaisquer acréscimos decorrentes de inadimplemento de obrigações da CONVENIENTE;
- d) Para pagamento de taxas de administração, gerência ou despesas similares não vinculadas diretamente ao objeto;
- e) Para despesas com publicidade que não possuam relação direta com o objeto ou que caracterizem promoção pessoal.

7.3. Os recursos não utilizados, bem como aqueles aplicados em desacordo com as disposições deste Convênio, deverão ser restituídos à UNIDADE CONCEDENTE, com a devida atualização monetária, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVO – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelos representantes formalmente designados por cada partícipe, aos quais competirá monitorar o cumprimento das obrigações pactuadas, adotar as medidas necessárias ao saneamento de eventuais irregularidades e promover o adequado acompanhamento da execução do objeto.

8.2 A **UNIDADE CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** indicarão, mediante ato formal, os respectivos gestores ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução deste Convênio, podendo substituí-los a qualquer tempo mediante comunicação à outra parte.

8.3. Compete aos gestores ou fiscais designados:

- a) Acompanhar a execução das atividades previstas neste Convênio e no Plano de Trabalho;
- b) Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes;
- c) Registrar, em meio físico ou eletrônico, as ocorrências relevantes relacionadas à execução do instrumento;
- d) Solicitar esclarecimentos, documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução;
- e) Comunicar às autoridades competentes quaisquer irregularidades constatadas;
- f) Adotar ou propor medidas destinadas à correção de falhas e ao aperfeiçoamento da execução do objeto.

8.4 A fiscalização exercida pelos partícipes não exclui nem reduz a responsabilidade da parte executora quanto à correta aplicação dos recursos, ao cumprimento das obrigações assumidas e à observância da legislação aplicável.

8.5. Os partícipes deverão franquear aos órgãos de controle interno e externo o acesso às informações, documentos e registros relacionados à execução deste Convênio, sempre que solicitado.

8.6 A gestão e fiscalização deste instrumento observarão os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle, prestação de contas e boa governança administrativa.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, vinculadas à manutenção de suas atividades administrativas, observada a seguinte classificação orçamentária:

08.0801.09.122.0002.2108. – Manutenção das Atividades Administrativas

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 1802000000000000– Recursos Próprios da Administração Indireta.

9.2 Caso ocorram alterações na estrutura orçamentária durante a vigência deste Convênio, as despesas poderão ser suportadas por dotações que venham a substituí-las ou complementá-las, desde que mantida a compatibilidade com o objeto pactuado e observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

9.3 A celebração e a execução deste Convênio ficam condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para o cumprimento das obrigações assumidas pela UNIDADE CONCEDENTE.

9.4. A execução financeira deste Convênio fica condicionada à observância das normas orçamentárias, financeiras e previdenciárias aplicáveis à UNIDADE CONCEDENTE, inclusive quanto aos limites e às hipóteses legais de utilização dos recursos destinados ao custeio de suas atividades administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 **A INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, observando os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, transparência e prestação de contas, bem como as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo GURUPI PREV e demais disposições legais aplicáveis.

10.2 A prestação de contas será composta por:

I – Prestação de Contas Parcial, apresentada periodicamente durante a execução do Convênio, na forma estabelecida neste instrumento e nos normativos aplicáveis;

II – Prestação de Contas Final, apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Convênio ou de eventual termo aditivo que a prorrogue.

10.3 A prestação de contas deverá demonstrar a regular aplicação dos recursos transferidos e conter, no mínimo:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de execução físico-financeira;
- c) Demonstrativo das receitas e despesas realizadas;
- d) Extratos bancários da conta específica do Convênio;
- e) Conciliação bancária, quando cabível;
- f) Comprovantes das despesas realizadas;
- g) Comprovantes de devolução de eventual saldo remanescente, quando houver;
- h) Demais documentos exigidos pelos órgãos de controle e fiscalização competentes.

10.4 Todos os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVÊNIENTE**, conter identificação do Convênio e estar devidamente atestados, sem rasuras ou irregularidades que comprometam sua validade.

10.5 A UNIDADE CONCEDENTE realizará a análise da prestação de contas e poderá:

- I – Aprová-la;
- II – Aprová-la com ressalvas;
- III – Rejeitá-la, quando constatadas irregularidades que comprometam a correta aplicação dos recursos.

10.6. Verificada inconsistência, omissão ou insuficiência de documentos, a **UNIDADE CONCEDENTE** poderá conceder prazo para saneamento das pendências, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

10.7 A aprovação da prestação de contas constitui condição para a celebração de novos instrumentos que envolvam transferência de recursos financeiros entre os partícipes, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.8 A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** deverá manter sob sua guarda toda a documentação referente à execução deste Convênio pelo prazo estabelecido na legislação aplicável, disponibilizando-a sempre que solicitada pelos órgãos de controle interno e externo.

10.9. Os modelos, formulários, demonstrativos e demais documentos necessários à prestação de contas serão aqueles exigidos pelos normativos vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, do GURUPI PREV e demais órgãos competentes à época da apresentação das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 A realização das atividades de estágio previstas neste Convênio não gera vínculo empregatício entre o **ESTAGIÁRIO** e a **UNIDADE CONCEDENTE**, desde que observados os requisitos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como no respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

11.2 O estágio constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, com finalidade de aprendizagem e formação profissional do estudante, não se confundindo com relação de emprego.

11.3 O descumprimento dos requisitos legais aplicáveis ao estágio poderá acarretar sua descaracterização, sujeitando os responsáveis às consequências previstas na legislação vigente.

11.4 O presente Convênio não estabelece qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou funcional entre os partícipes, permanecendo cada qual responsável pelas obrigações que lhes são legalmente atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO

12.1 O início das atividades de estágio somente ocorrerá após a celebração do respectivo Termo de Compromisso de Estágio, firmado pela **UNIDADE CONCEDENTE**, pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE** e pelo **ESTAGIÁRIO** ou por seu representante legal, quando cabível.

12.2 O Termo de Compromisso de Estágio constitui instrumento indispensável para a realização do estágio e deverá observar as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do presente Convênio e das normas internas dos partícipes.

12.3 O Termo de Compromisso de Estágio deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação completa das partes envolvidas;
- b) Indicação do curso, período e situação acadêmica do estudante;
- c) Descrição das atividades a serem desenvolvidas e sua compatibilidade com o Projeto Pedagógico do Curso;
- d) Local de realização do estágio;
- e) Jornada de atividades e respectiva carga horária;
- f) Data de início e data prevista para encerramento do estágio;
- g) Valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, quando devidos;
- h) Indicação do professor orientador e do supervisor de estágio;
- i) Número da apólice e identificação da seguradora responsável pelo seguro contra acidentes pessoais;
- j) Condições para acompanhamento, supervisão e avaliação do estágio;
- k) Hipóteses de alteração, suspensão ou encerramento do estágio.

12.4. Qualquer alteração das condições inicialmente pactuadas deverá ser formalizada por termo aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio, com anuência das partes envolvidas.

12.5 A inexistência do Termo de Compromisso de Estágio ou o descumprimento de seus requisitos legais poderá acarretar a descaracterização do estágio, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

13.1 O presente Convênio terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo celebrado entre os partícipes, observada a manutenção do interesse público, do objeto pactuado e da disponibilidade orçamentária e financeira, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

13.2 O presente Convênio poderá ser extinto:

- I. pelo término de sua vigência;
- II. por acordo entre os partícipes;
- III. por denúncia unilateral de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- IV. por descumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- V. por superveniência de norma legal, regulamentar ou fato que torne inviável, desnecessária ou inconveniente a continuidade de sua execução.

13.3 Na hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas, a parte prejudicada notificará a outra para apresentar justificativa ou promover a regularização da situação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4 A extinção do Convênio não prejudicará a conclusão das atividades em andamento que possam ser regularmente encerradas, nem afastará a obrigação de prestação de contas e a apuração de responsabilidades decorrentes de sua execução.

13.5 A extinção do presente instrumento não gera direito a indenização entre os partícipes, ressalvada a hipótese de danos comprovadamente causados por ação ou omissão de uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

14.1 O estágio poderá ser encerrado nas seguintes hipóteses:

- I. término do prazo de vigência previsto no respectivo Termo de Compromisso de Estágio;
- II. por interesse ou conveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE, devidamente justificado;
- III. a pedido do ESTAGIÁRIO, mediante comunicação formal por escrito;
- IV. após decorrido, no mínimo, um terço do período previsto para o estágio, quando constatada insuficiência de desempenho acadêmico ou profissional, devidamente registrada e avaliada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou pela UNIDADE CONCEDENTE;
- V. descumprimento, pelo ESTAGIÁRIO, das obrigações previstas na Lei nº 11.788/2008, neste Convênio ou no respectivo Termo de Compromisso de Estágio;
- VI. trancamento, cancelamento, abandono, conclusão do curso ou perda do vínculo acadêmico com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- VII. ausência injustificada por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou por mais de 30 (trinta) dias intercalados durante a vigência do estágio;
- VIII. descumprimento das condições estabelecidas para a realização do estágio por qualquer dos envolvidos;
- IX. superveniência de situação que impeça a continuidade regular das atividades de estágio.

14.2 A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula deverá ser comunicada formalmente às demais partes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para adoção das providências cabíveis e formalização do encerramento do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

14.3 O encerramento do estágio não dispensa o cumprimento das obrigações pendentes nem a entrega dos relatórios e documentos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e pela UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPES

15.1. Cada partícipe responderá, individualmente, pelos atos praticados por seus agentes, servidores, empregados, representantes ou prepostos no âmbito da execução deste Convênio, nos limites das obrigações assumidas neste instrumento e da legislação aplicável, não havendo solidariedade presumida entre eles.

15.2. A responsabilidade civil decorrente do descumprimento das obrigações assumidas neste Convênio será atribuída exclusivamente ao partícipe que lhe der causa, assegurado, quando cabível, o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao ressarcimento pelos prejuízos comprovadamente ocasionados às demais partes.

15.3. A UNIDADE CONCEDENTE permanecerá responsável por assegurar ao estudante-estagiário condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de estágio, observadas as normas relativas à saúde, segurança e acessibilidade, bem como pela manutenção do seguro contra acidentes pessoais previsto na Lei Federal nº 11.788/2008.

15.4. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO responderá pelas obrigações decorrentes do acompanhamento acadêmico, da supervisão pedagógica do estágio e da correta aplicação dos recursos financeiros eventualmente recebidos em decorrência deste Convênio, nos termos da legislação aplicável e do respectivo Plano de Trabalho.

15.5. Eventuais danos materiais, morais ou patrimoniais causados pelo estudante-estagiário a terceiros ou ao patrimônio da UNIDADE CONCEDENTE, no exercício das atividades desenvolvidas no estágio, serão apurados na forma da legislação aplicável, sem que disso decorra responsabilidade automática ou solidária da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ressalvadas as hipóteses de dolo, culpa ou omissão que lhe sejam diretamente imputáveis.

15.6. Os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente uns aos outros a ocorrência de fatos que possam ocasionar danos ou prejuízos relacionados à execução deste Convênio, adotando as medidas administrativas necessárias à sua mitigação e regular apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

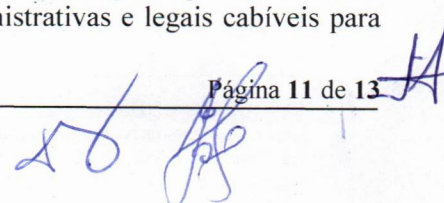
16.1. Os partícipes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente compartilhados em razão da execução deste Convênio, limitando sua utilização às finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto pactuado e às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

16.2. O compartilhamento de dados pessoais entre os partícipes deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, previstos na legislação aplicável.

16.3. Os dados pessoais tratados em decorrência deste Convênio deverão ser utilizados exclusivamente para fins relacionados à seleção, acompanhamento, supervisão, fiscalização, execução financeira e prestação de contas das atividades de estágio, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela expressamente prevista neste instrumento ou autorizada pela legislação vigente.

16.4. Os partícipes comprometem-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, de modo a prevenir acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou irregular.

16.5. Verificada a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência deste Convênio, o partícipe responsável deverá comunicar imediatamente os demais, adotando as providências administrativas e legais cabíveis para



mitigação dos seus efeitos, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

16.6. Encerrada a vigência deste Convênio, os dados pessoais eventualmente compartilhados deverão ser mantidos, eliminados ou anonimizados pelos partícipes, conforme exigido pela legislação aplicável e pelos prazos legais de guarda documental relativos à execução do objeto e à prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 O presente Convênio poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante acordo entre os partícipes e formalização por meio de termo aditivo, desde que as alterações se mostrem necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto pactuado.

15.2. É vedada a alteração que implique modificação do objeto do Convênio, admitindo-se apenas ajustes relacionados à sua execução, aos procedimentos operacionais, aos prazos, ao Plano de Trabalho ou a outras condições acessórias compatíveis com a finalidade originalmente pactuada.

15.3. As alterações deverão observar a legislação aplicável, a manutenção do interesse público e a preservação das condições essenciais que fundamentaram a celebração deste instrumento.

15.4. As modificações produzidas somente terão eficácia após a assinatura do respectivo termo aditivo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO – CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato deste Convênio nos meios oficiais de divulgação exigidos pela legislação aplicável, como condição de eficácia do instrumento.

16.2. Os partícipes promoverão a divulgação das informações relativas à celebração, execução e prestação de contas deste Convênio em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, bem como às normas de acesso à informação vigentes.

16.3 Sempre que exigido pela legislação ou pelos órgãos de controle, os documentos e informações relacionados a este Convênio deverão ser disponibilizados nos respectivos Portais da Transparência ou em outros meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução, interpretação ou aplicação deste Convênio que não puderem ser solucionadas administrativamente entre os partícipes.

17.2. Os partícipes envidarão esforços para solucionar consensualmente quaisquer divergências decorrentes da execução deste instrumento antes da adoção de medidas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

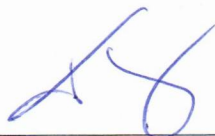
18.1 O presente Convênio será regido por suas cláusulas e condições, pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pelas normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pela legislação municipal aplicável e, subsidiariamente, pelos princípios e disposições de Direito Público, especialmente aqueles relacionados à administração pública, fiscalização, transparência, prestação de contas e controle.

18.2. Aplicam-se subsidiariamente ao presente instrumento, no que couber e desde que compatíveis com sua natureza jurídica, os princípios gerais dos contratos administrativos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observada a legislação vigente e o interesse público.

E assim por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes dos partícipes supra qualificados assinam esse Convênio.

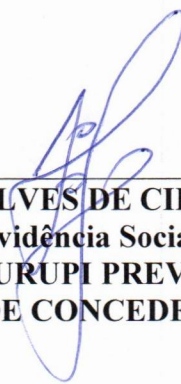
Gurupi-TO, 29 de JULHO de 2026.



THIAGO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente da Fundação UNIRG
INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONVENIENTE



JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reitora
UNIVERSIDADE DE GURUPI - CONVENETE



JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi
- GURUPI PREV
UNIDADE CONCEDENTE

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do **CONVÊNIO n.º 011/2026**, que entre si celebram a **FUNDAÇÃO UNIRG** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – GURUPI PREV**, referente ao estágio não obrigatório para alunos regularmente matriculados nos cursos da **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG**

I. ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.889 de 12.02.2024, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 256.878 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 788.297.201-00, residente e domiciliada em Gurupi/TO.

II. ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 14.120.591/0001-45, com sede na APM 01-B, entre Ruas 02 e 03, Setor Park Filó Moreira, CEP 77.421-060, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins, representada por seu Presidente, Sr. **JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA**, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 0997/2024, brasileiro, casado, administrador, servidor público estadual, portador do RG nº 244.321 SSP/TO e inscrito no CPF sob a numeração 848.026.501-91.

2 CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Termo de Convênio n.º 011/2026. Processo Administrativo Eletrônico nº 3291/2026.

2.1 TÍTULO DO PROJETO

Convênio de Estágio não obrigatório (extracurricular)

2.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 866/1993, Lei nº 11.788/2008, Lei nº 13.019/2014 e IN TCE/TO nº 004/2004.

2.2.1 Público Alvo

Discente da CONVENIENTE para estágio nas dependências da CONCEDENTE.

2.2.2 Período previsto para execução da atividade

36 (tinta e seis meses) após a assinatura do Convênio n.º 011/2026, entre as partes.

2.3. OBJETIVOS:

- Proporcionar aos discentes da Conveniente a oportunidade de atuarem como estagiários nas dependências da CONCEDENTE em suas áreas de formações acadêmicas, bem como a aplicação das teorias na prática.
- O Estágio ao discente será de caráter não obrigatório.
- Contribuir para a inserção do estudante no mercado de trabalho.
- Estimular a participação ativa da CONCEDENTE no processo de melhoria da qualidade de todo o Sistema Educacional.

2.4. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a parceria das instituições pelos benefícios que irão trazer aos discentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e os setores da CONCEDENTE que irão ter os alunos atuando com a prestação de serviços sempre acompanhados por profissionais de áreas correlatas à formação do discente estagiário.

2.5. EXECUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO:

Estágio prático, não obrigatório, aos alunos da instituição de ensino.

Etapa	Especificação	Execução / Vigência	
		Início	Término
01	Desenvolvimento das atividades pelos estagiários: 1) Atividades dos estagiários Curso de Direito: o estagiário de direito é responsável por auxiliar nas atividades operacionais do departamento, separar documentos para segurados, conferir relatórios, preparar informações para atualização de banco de dados dos segurados, auxiliar na verificação de contatos, e planejar a comunicação com o segurado. 2) Atividades dos estagiários do Curso de Ciências Contábeis: o estagiário de Ciências Contábeis irá prestar auxílio em toda área contábil conhecendo toda rotina para obter experiência e conhecimento da profissão. Um Estagiário de Ciências Contábeis irá auxiliar na classificação contábil, lançamentos contábeis, escrituração contábil e na elaboração de guias. 3) Atividades dos estagiários Curso de Administração: o estagiário de administração é responsável por auxiliar nas atividades operacionais do departamento, separar documentos para segurados, conferir relatórios, preparar informações para atualização de banco de dados dos segurados,	Período de Execução definido no TERMO DE COMPROMISSO do Estagiário.	

auxiliar na verificação de contratos, e planejar a comunicação com o segurado.

4) Atividades dos estagiários do Curso de Educação Física: Colaborar na elaboração e execução de programas de qualidade de vida, saúde e bem-estar voltados aos servidores e segurados, organizando atividades laborais, palestras e eventos de promoção da saúde.

5) Atividades dos estagiários do Curso de Psicologia: o estagiário de Psicologia é responsável por auxiliar no desenvolvimento e acompanhamento de programas de saúde mental, qualidade de vida e bem-estar voltados aos servidores e segurados, apoiar na escuta e orientação psicológica básica (sob supervisão), elaborar materiais de psicoeducação, colaborar na organização de palestras e oficinas, e contribuir para a análise de demandas relacionadas ao clima organizacional e ao atendimento humanizado.

6) Atividades dos estagiários do Curso de Comunicação Social: o estagiário de Comunicação Social irá prestar auxílio na elaboração e execução de estratégias de comunicação interna e externa, produção de conteúdo (textos, artes, vídeos e publicações), atualização de canais de comunicação com segurados e servidores, apoio na organização de campanhas informativas e eventos, e auxílio na redação de comunicados, relatórios e materiais institucionais, sempre sob supervisão de um profissional da área.

7) Atividades dos estagiários do Curso de Fisioterapia: o estagiário de Fisioterapia irá auxiliar no o estagiário de Fisioterapia irá auxiliar em ações de promoção da saúde e qualidade de vida dos funcionários e pensionistas do Instituto, com orientações sobre postura, ergonomia, alongamento, mobilidade e prevenção de lesões, além de colaborar na elaboração de materiais educativos e na realização de campanhas e atividades relacionadas ao bem-estar, sempre sob supervisão profissional.

8) Atividades dos estagiários do Curso de Inteligência Artificial: o estagiário de Inteligência Artificial irá auxiliar na organização e análise de dados, automação de atividades administrativas, elaboração de relatórios e indicadores, além do desenvolvimento e utilização de ferramentas de

	inteligência artificial que contribuam para a otimização dos processos, melhoria da produtividade e modernização das atividades do Instituto, sob supervisão profissional.	
03	Repasse mensal da Unidade Concedente à Instituição de Ensino - Conveniente.	Até o 15º (décimo quinta) dia útil do mês, conforme cláusula quarta, item 3.1.2 do Convênio nº 011/2026
	Relatórios de Execução	Todo dia 30 (trinta) do mês

1 – Para cada estudante contratado deverá ser preenchido um Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado entre a CONVENIENTE, CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO.

2 – Os estagiários serão supervisionados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da CONCEDENTE, os quais assumirão a responsabilidade pelo trabalho dos bolsistas.

3 – Cabe à parte CONCEDENTE, comunicar por escrito à CONVENIENTE qualquer alteração de interesse dos beneficiários, tais como: mudança de horário, local, suspensão temporária das atividades de estágio e rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

2.5.1. QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS:

Será disponibilizado o quantitativo total de 16 (dezesesseis) estagiários, que poderão ser dos cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Educação Física, Psicologia, Comunicação Social, Curso de Fisioterapia e Inteligência artificial.

2.5.2. CRITÉRIOS E OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO / INDICADORES DE DESEMPENHO

De Qualidade:

Os estabelecidos nas legislações em vigor e também previamente acordados no Termo de Convênio ou outras formas previamente acordadas formalmente entre as partes.

De Produtividade:

Os estabelecidos nas legislações em vigor e também previamente acordados no Termo de Convênio ou outras formas previamente acordadas formalmente entre as partes.

Resultado Social:

Espera-se com o Termo de Convênio de Estágio a consolidação em parte da formação profissional do discente e também melhorias nos serviços prestados à sociedade pela CONCEDENTE.

3 DESPESAS DO EXECUTANTE

O CONCEDENTE responsabilizar-se-á pelo pagamento do seguro de acidentes pessoais para cada estagiário, conforme a legislação em vigor.

Os valores da bolsa de estágio a serem pagos aos estagiários, serão discriminados em cada Termo de Compromisso de Estágio assinado, e será pago pelo CONCEDENTE até o 15º dia útil de cada mês, diretamente à CONVENIENTE conforme disposto no Convênio n.º 011/2026.

Total: Conforme carga horária

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à bolsa de estágio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV, 08.0801.09.122.0002.2108. – Manutenção das Atividades Administrativas Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte de Recursos: 1802000000000000 – Recursos Próprios da Administração Indireta.

5 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1. A transferência dos recursos se dará em conformidade com o disposto no Convênio n.º 011/2026.
- 5.2. A unidade CONCEDENTE outorgará a cada estagiário bolsista admitido nas condições deste instrumento, bolsa de complementação educacional, de acordo com os valores traçados pela norma legal pertinente à CONCEDENTE, ou regulamentação posterior, proporcionalmente a sua jornada de estágio.
- 5.3 Esta instituição declara não estar em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual ou Municipal, conforme o art. 4º, inc. I, alínea “g”, da IN TCE/TO nº 04/2004.

6 APROVAÇÃO

- 6.1. Para todos os efeitos, considera-se o presente Plano de Trabalho **APROVADO**.

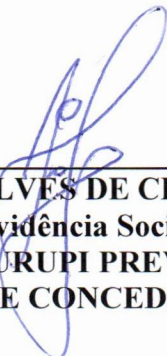
Gurupi-TO, 29 de Julho de 2026.



THIAGO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente da Fundação UNIRG
INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONVENIENTE



JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reitora
UNIVERSIDADE DE GURUPI - CONVENETE



JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi
– GURUPI PREV
UNIDADE CONCEDENTE